



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6412, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Projeto “Prevenção da Violência Doméstica” como parte das políticas públicas de saúde da família no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" como parte das Políticas Públicas de Saúde da Família no Município de Sumaré, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde, da Secretaria da Saúde de Sumaré.

Parágrafo único - A implementação das ações do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma articulada com a Secretaria de Inclusão Social, através dos Centros de Referências da Assistência Social (CRAS) e dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 2º - São diretrizes do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica";

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º - O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º - A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º - Caberá à Secretaria da Saúde de Sumaré definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria de Inclusão Social, através dos CRAS e dos CREAS, o provimento de apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

Art. 4º - O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações;

II – impressão e distribuição de cartilhas e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa.

III - visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde de Sumaré nos domicílios abrangidos pelo Programa, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Sumaré e sua localização;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único - O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Para a execução do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação do Projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de setembro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de setembro de 2020.

CLODOVYD DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo